



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.584 / 2007 – PMM

ESTABELECE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR A SER TRANSPORTADO POR ALUNO DO PRÉ-ESCOLAR E DO ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O peso do material escolar a ser transportado por aluno do Pré-Escolar e do Ensino Fundamental da Rede de Ensino Público e Privado do Município de Macapá não poderá ultrapassar:

I - 5% (cinco por cento) do peso da criança de até 10 (dez) anos de idade;

II - 10% (dez por cento) do peso da criança com mais de 10 (dez) anos de idade.

Art. 2º A escola determinará por meio de seu Colegiado ou Órgão afim, o material escolar a ser transportado diariamente.

Art. 3º O teor desta Lei será divulgado aos alunos, pais de alunos e docentes por meio de impressos afixados nas escolas, em local visível.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 18 de setembro de 2007.

Verª. HELENA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá